

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL E À ESF

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia **19 de junho de 2009**, na Câmara Municipal de Vereadores, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 103/2008, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 001 e nº 002, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é **menor preço global mensal** e a proposta é para contratação de empresa para a prestação de serviços médico-hospitalares e técnico-profissionais de assistência à saúde municipal, em regime de empreitada por preço global, através da Secretaria Municipal da Saúde.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este município e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a execução de serviços médicos ambulatoriais e técnico-profissionais, a serem prestados pela **CONTRATADA** aos indivíduos que deles necessitem, nos termos das Leis Municipais nº 1.148/2006, de 09/05/2006, e a Portaria MS – PT – MS nº 1.286/93, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações deste edital.

1.2 Os serviços serão realizados no Posto de Saúde da localidade Brasino, onde o atendimento dar-se-á nos termos da ESF, obedecendo suas normas, a qual foi instalada pelo Governo Federal, bem como às atribuições específicas do cargo criado pela Lei Municipal Nº 1.148/2006, sendo que o médico a ser designado para atender na ESF deverá sempre ser o mesmo e o atendimento será de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas .

1.3 Para o cumprimento do objeto deste, a licitante vencedora se obriga a oferecer aos pacientes, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial:

a) atendimento médico, por clínico geral, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) assistência, colaborando na ressocialização dos pacientes;

c) assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) no emprego de todos recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;

b) a utilização das salas ambulatoriais e do material e serviços de ambulatório e instalações correlatas;

c) medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, burocráticos de registros, procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

2. DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia **16 de junho de 2009**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme ANEXO II;

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) certidão de registro da empresa no CRM;

b) comprovante de registro do corpo clínico da empresa no CRM;

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior à 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, **declaração firmada pelo(a) contador(a) da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraídos de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 001 e nº 002, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2009
ENVELOPE N.º 001 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2009
ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 001:
a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

3.3 O envelope n.º 002 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 - DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 001, cuja documentação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, onde será verificada a aptidão das licitantes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 002, com as propostas financeiras para análise e rubrica pelos presentes.

4.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, nos termos do Art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para a execução dos serviços licitados.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar Nº 123/2006.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.

5.4 Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

5.5 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.6 Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

5.7 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

5.8 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

5.9 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

5.10 O disposto nos itens 5.3 à 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o limite de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), estipulado pelo Município.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9. DO REAJUSTE

9.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.

10. DAS PENALIDADES

10.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência do profissional, limitado esta à 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do valor a ser pago.

10.3 A hipótese de rescisão imotivada por iniciativa da **CONTRATADA**, incide a multa de dez por cento (10%), calculado sobre o valor restante do total do Contrato, estipulado em 06 (seis) meses, quando o prazo para seu término for inferior.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde.

11.2 Ficará condicionado o pagamento mensal da licitante vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.014 – Manutenção Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J (229,230); 2.016 – Manutenção do PAB – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (264) e 1.026 – Manutenção do PSF - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (239).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 Do contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 à 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.7 Constitui parte integrante deste edital o ANEXO I (minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora) e anexo II (Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02).

13.8 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45h às 11:45h, e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingo-mar Schmaedecke, n.º 71, centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º (51) 36751122.

Cerro Grande do Sul, 03 de junho de 2009.

ELTON WOLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL E À ESF

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmadecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ELTON WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a Empresa, de, pessoa jurídica de direito privado, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do RS ou com os Estatutos registrados no Cartório Especial de Títulos e documentos, sob nº, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº, neste ato representada por seu Diretor Clínico e Técnico,, CPF Nº, RG Nº, residente e domiciliado na cidade de, Rua, nº -, adiante firmatário, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, e em especial os seus arts. 196 e seguintes: as Leis Federais nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90; Lei nº 8.666/93, que trata das Licitações e dos Contratos administrativos, alterada pelas Leis nº 8.888/94 e nº 9.032/95; Lei Municipal nº 538/97 e o Decreto Municipal nº 010/97, de 10 de março de 1997 e a Portaria MS – PT – MS, nº 1.286/93, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL E AO ESF**”, o qual se regerá conforme Tomada de Preços Nº 002/2009 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a execução de serviços médicos ambulatoriais e técnico-profissionais, a serem prestados pela **CONTRATADA** aos indivíduos que deles necessitem, nos termos das Leis Municipais nº 1.148/2006, de 09/05/2006, e a Portaria MS – PT – MS nº 1.286/93, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações deste edital.

Os serviços serão realizados no Posto de Saúde da localidade Brasino, onde o atendimento dar-se-á nos termos da ESF, obedecendo suas normas, a qual foi instalada pelo Governo Federal, bem como às atribuições específicas do cargo criado pela Lei Municipal Nº 1.148/2006, sendo que o médico a ser designado para atender na ESF deverá sempre ser o mesmo e o atendimento será de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas .

1 – Os serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**, deverão ser relatados à Secretaria Municipal da Saúde, que receberá uma planilha com os procedimentos, mensalmente.

2 – A prestação dos serviços contratados será gratuita para toda a comunidade do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

3 – O Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, apresentará, mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos gratuitos efetuados, para o órgão competente da Secretaria de Estado e Meio Ambiente, bem como ao órgão gestor da ESF, visando à percepção do reembolso dos mesmos, via Sistema Único de Saúde (SUS).

4 – Os serviços contratados serão executados, na base territorial e populacional, conforme o Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com as indicações técnicas do planejamento e programa da saúde municipal, mediante a compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros.

5 – Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, as Partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde e homologada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade de seu administrador, sr(a). _____, responsável técnico(a) pelos serviços contratados.

A **CONTRATADA** fica autorizada a usar todo o equipamento médico disponível na ESF, ficando ainda, à sua disposição, todo o corpo técnico de profissionais ali lotados, para a consecução das tarefas ora pactuadas.

1 – A substituição do Diretor Clínico, ou Diretor Técnico, ou qualquer responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico ou terapia, será comunicada ao **CONTRATANTE**.

2 – O médico designado para atendimento na ESF deverá ser sempre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS:

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da **CONTRATADA**, dentro das modalidades estabelecidas na cláusula primeira.

1 – Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do quadro de pessoal da **CONTRATADA**:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

3 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

4 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa complementar, exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste Contrato, o Contratante reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa, legal e genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

5 – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, a inclusão dos encargos, trabalhos, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**, excetuados os funcionários municipais lotados nos Postos de Saúde Municipais.

6 – A **CONTRATADA** fica desobrigada ao pagamento da manutenção do prédio, sua limpeza ou qualquer gasto com medicamento.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial:

d) atendimento médico, por clínico geral, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

e) assistência, colaborando na ressocialização dos pacientes;

f) assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

d) no emprego de todos recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;

e) a utilização das salas ambulatoriais e do material e serviços de ambulatório e instalações correlatas;

f) medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, burocráticos de registros, procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar, nem permitir que terceiros usem o paciente para fins de experimentação científica;

III – atender aos pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;

IV – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais, com a utilização da infra-estrutura ambulatorial, profissional autônomo, contratado diretamente pelo CONTRATANTE.

V – justificar para o paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando decidir não realizar qualquer ato profissional, previsto neste contrato.

VI – Comunicar o **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatutos, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, uma cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando for o caso.

1 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

2 – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos por erros relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11.09.90, artigo 14 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ (.....), correspondentes à quantia ofertada por ocasião da Tomada de Preços Nº 002/2009.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta de Dotação consignada no Orçamento Municipal, alocados na Unidade Orçamentária: 2.014 – Manutenção Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J; 2.016 – Manutenção do PAB – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 1.026 – Manutenção do PSF - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A **CONTRATADA** apresentará mensalmente, para o **CONTRATANTE** a fatura referente aos serviços prestados na ESF, para fins de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

II – Entregue a fatura, a Secretaria Municipal da Fazenda, providenciará o depósito do valor, na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, em estabelecimento de crédito por ela indicado, em até cinco dias a contar da data da entrega.

Ficará condicionado o pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

1 – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

2 – A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

3 – Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

4 – O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) _____ para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Fica a **CONTRATADA** sujeita às multas previstas na legislação própria, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas especialmente na Lei das Licitações.

A Administração pública de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência do profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas no valor a ser pago.

PARÁGRAFO ÚNICO – A hipótese de rescisão imotivada por iniciativa da **CONTRATADA**, incide a multa de dez por cento (10%), calculado sobre o valor restante do total do Contrato, estipulado em 06 (seis) meses, quando o prazo para seu término for inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÕES:

Constituem motivos justos para a rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos art. 77 à 79 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE:

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.

Assim, justas e contratadas as Partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito jurídico, na presença das testemunhas e fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, de de 2009.

.....
Contratada

Elton Wolfle Schwalm
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, ____ de _____ de 2009.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

C E R T I F I C A D O

Certificamos para os devidos fins que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº 71, Bairro, Município de - RS, apresentou a documentação exigida no Edital Tomada de Preços nº 002/2009 e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelo Município de Cerro Grande do Sul, estando apto a participar da Tomada de Preços Nº 002/2009 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-AMBULATORIAL E TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL E À ESF.

Documentação apresentada:

Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) certidão de registro da empresa no CRM;
- b) comprovante de registro do corpo clínico da empresa no CRM;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior à 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

Cerro Grande do Sul, ____ de junho de 2009.

Vani Lindenau
Comissão de Licitações